

TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS UE-EUA: NOVO QUADRO

Após inúmeras tentativas para se chegar a um acordo quanto à transmissão e circulação de dados entre a União Europeia e os Estados Unidos da América, a Comissão Europeia adotou no passado dia 10 de julho de 2023 uma nova decisão relativamente ao quadro de privacidade dos dados entre a União Europeia e os Estados Unidos que promete salvaguardar, através de diversos direitos e obrigações, a segurança dos dados dos cidadãos da União Europeia.

A Comissão Europeia (“**CE**”) adotou recentemente uma nova decisão de adequação relativa ao Quadro de Privacidade dos Dados entre a União Europeia e os Estados Unidos da América (“**Decisão**”) que permitirá que os dados pessoais de cidadãos da União Europeia (“**UE**”) possam fluir livremente para um conjunto de empresas nos Estados Unidos da América (“**EUA**”) sem que exista a necessidade de critérios de proteção adicionais.

Nos termos da Decisão, e tendo por base o previsto no artigo 45.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (“**RGPD**”), ao abrigo do qual a CE pode decidir, por meio de um ato de execução, que um país terceiro assegura «um nível de proteção adequado» (i.e., um nível de proteção dos dados pessoais que seja essencialmente equivalente ao nível de proteção garantido na EU), os dados pessoais poderão fluir livremente entre a UE e as empresas norte-americanas que façam parte do quadro regulatório, sem necessidade de mecanismos adicionais.

Esta decisão surge na sequência de o Tribunal de Justiça da UE (“**TJUE**”) ter invalidado os dois anteriores acordos estabelecidos entre a UE e os EUA – o *Safe Harbor*, em 2015, e o Privacy Shield em 2020 em matéria de circulação e transferência de dados pessoais.

Este novo quadro regulatório, que tem por base um sistema de certificação através do qual as empresas norte-americanas se comprometem a respeitar um conjunto de princípios de proteção da vida privada (*EU-U.S. Data Privacy Framework Principles*), tais como o princípio da responsabilidade pela transferência contínua, o princípio da segurança, o princípio da integridade dos dados e limite do objeto, entre outros, prevê um conjunto de novas medidas como o limite de dados europeus que poderão ser acedidos pelos serviços de inteligência dos EUA e a criação do *Data Protection Review Court* (DPRC), medidas que vêm dar respostas às preocupações levantadas anteriormente pelo TJUE.

As empresas norte-americanas, que façam parte do quadro regulatório, deverão cumprir um vasto conjunto de obrigações, designadamente:

- Assegurar a manutenção e apagamento dos dados pessoais quando já não sejam considerados necessários para a finalidade para a qual foram recolhidos; e
- Garantir a continuidade da proteção da informação quando seja partilhada com terceiros.

Como também anunciado pela CE «as pessoas singulares da UE beneficiarão de várias vias de recurso caso os seus dados sejam incorretamente tratados por empresas norte-americanas», quer através de mecanismos de resolução de litígios independente e gratuitos, quer através de um painel de arbitragem.

© 2023 MACEDO VITORINO

CONTACTOS

CLÁUDIA FERNANDES MARTINS

CMARTINS@MACEDOVITORINO.COM

JEFFERSON FERNANDES

JFERNANDES@MACEDOVITORINO.COM